COVID-19 NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE DA GARANTIA AO DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Eduardo Pereira Prado da Costa e Alexis Couto de Brito

Apoio: PIBIC CNPq

#### **RESUMO**

O presente artigo aborda a interseção complexa entre a cultura do encarceramento e a pandemia de COVID-19 no contexto das prisões no Brasil. O estudo direciona sua atenção para avaliar de que forma essa interseção impactou a eficácia das medidas adotadas no combate ao vírus dentro do sistema prisional. Para atingir esse objetivo, conduziu-se uma pesquisa minuciosa e abrangente por meio de levantamento bibliográfico, a fim de explorar não apenas as bases legais que regem os direitos sociais e de saúde dos detentos, mas também para compreender a evolução histórica do sistema prisional brasileiro, sua estrutura atual e a influência da cultura prisional arraigada na sociedade. A eclosão da pandemia de COVID-19 intensificou ainda mais essas questões, expondo fragilidades e deficiências preexistentes, como o superlotamento e as condições sanitárias deploráveis. As medidas de contenção do vírus muitas vezes se mostraram incompatíveis com a realidade das prisões brasileiras. Isso resultou em consequências significativas, incluindo a rápida disseminação do vírus entre os detentos e a equipe prisional, bem como a suspensão abrupta de visitas e atividades externas, afetando os direitos básicos dos presidiários. Revelou-se que a cultura do encarceramento, enraizada nas percepções sociais e práticas históricas, contribui de maneira substancial para os desafios multifacetados dentro do sistema prisional brasileiro. A ausência de políticas eficazes de reabilitação e reinserção social, juntamente com a superlotação crônica, agrava ainda mais esses desafios, resultando em condições precárias de saúde e higiene.

Palavras-chave: Presídios. COVID-19. Pandemia.

#### **ABSTRACT**

This article addresses the intricate intersection between the culture of incarceration and the COVID-19 pandemic within the context of prisons in Brazil. The study directs its focus towards evaluating how this intersection has affected the effectiveness of measures implemented to combat the virus within the prison system. To achieve this objective, a meticulous and comprehensive research was conducted through a bibliographical survey, aiming to explore not only the legal foundations governing the social and health rights of inmates, but also to

XIX Jornada de Iniciação Científica - 2023

comprehend the historical evolution of the Brazilian prison system, its current structure, and the influence of the deeply entrenched prison culture in society. The outbreak of the COVID-19 pandemic has further intensified these issues, exposing pre-existing vulnerabilities and deficiencies, such as overcrowding and deplorable sanitary conditions. Virus containment measures often proved incompatible with the reality of Brazilian prisons. This resulted in significant consequences, including the rapid spread of the virus among inmates and prison staff, as well as the abrupt suspension of visits and external activities, impacting the basic rights of prisoners. It was revealed that the culture of incarceration, rooted in social perceptions and historical practices, substantially contributes to the multifaceted challenges within the Brazilian prison system. The absence of effective rehabilitation and social reintegration policies, coupled with chronic overcrowding, further exacerbates these challenges, resulting in precarious health and hygiene conditions.

**Keywords:** Prisons. COVID-19. Pandemic.

# 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consolida em seu artigo 196 o direito à saúde como um pilar fundamental da sociedade, transferindo ao Estado a responsabilidade de garantir o acesso a ela a todos os cidadãos. No entanto, a emergência global da pandemia de COVID-19, doença respiratória infecciosa causada pelo coronavírus síndrome aguda respiratória grave 2 (SARS-CoV-2), trouxe desafios sem precedentes, expondo fragilidades nas estruturas sociais, econômicas e de saúde. O Brasil, assim como muitos outros países, tem enfrentado a necessidade de resposta estatal para mitigar os impactos devastadores desencadeados por essa crise multifacetada.

Em meio a esse contexto, as prisões nacionais têm emergido como pontos críticos de atenção. O sistema penitenciário, já afetado por uma série de questões estruturais e de superpopulação, enfrenta agora a ameaça amplificada da COVID-19. O presente artigo científico tem como propósito uma reflexão aprofundada sobre a interseção entre a pandemia e o sistema carcerário, focalizando particularmente a cultura do encarceramento como um fator que influencia significativamente a eficácia das medidas de combate ao coronavírus.

A pergunta central que norteia esta investigação é: "Em que medida a cultura do encarceramento constitui um obstáculo à efetiva contenção do novo coronavírus dentro das unidades que compõem o sistema penitenciário brasileiro e como o Estado agiu para assegurar o direito à saúde da população carcerária?" A relevância teórica dessa abordagem é incontestável, dado o caráter urgente da situação e a necessidade premente de clareza sobre as políticas públicas de saúde e as implicações jurídicas envolvidas.

Para abordar essa questão complexa, o artigo é estruturado em três tópicos fundamentais. Inicialmente, será delineada a situação atual do sistema penitenciário no Brasil, com a apresentação de conceitos e dados oficiais que contextualizam a realidade carcerária do país. Em seguida, uma análise aprofundada será realizada sobre os impactos da COVID-19 nas prisões brasileiras, destacando-se as legislações e diretrizes que orientam as medidas de enfrentamento no contexto prisional.

No terceiro tópico, o foco se volta para o paradigma da cultura do encarceramento e sua influência sobre o direito à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade, especialmente em tempos de pandemia. Serão examinadas as interconexões entre a cultura prisional arraigada na sociedade brasileira e sua influência no sistema legal penal, com ênfase na compreensão das possíveis barreiras que essa cultura impõe à eficácia das ações de saúde no combate à COVID-19.

A análise desses tópicos não apenas contribuirá para uma compreensão mais profunda dos desafios atuais enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, mas também lançará luz sobre a necessidade de revisitar e reformar abordagens tradicionais de encarceramento e saúde pública em um cenário de pandemia. Este artigo busca, portanto, oferecer uma contribuição substancial para a discussão e formulação de estratégias mais eficazes e justas no enfrentamento da COVID-19 nas prisões do Brasil.

### 2. REFERENCIAL TEÓRICO

## 2.1 Os Direitos Sociais do Preso em Relação à Saúde

No cenário jurídico brasileiro, as garantias sociais concedidas aos presos em relação à saúde têm se desenvolvido ao longo dos anos, refletindo uma abordagem humanista em consonância com a dignidade da pessoa humana. O arcabouço legal que embasa tais direitos inclui a Lei de Execução Penal (LEP) e a Constituição Federal de 1988, com a perspectiva de promover a ressocialização e assegurar condições adequadas de saúde dentro do sistema carcerário.

A LEP, promulgada em 1984, marca um ponto crucial nas políticas de proteção dos direitos dos detentos, adotando uma abordagem mais humanista em comparação com o Código Penal de 1940. A busca pela preservação da dignidade humana dos presos é evidente, especialmente no que se refere à garantia de direitos como o acesso à saúde, educação, assistência jurídica, religiosa e social. O artigo 11º da LEP estabelece o dever de assistência do Estado aos presos, com destaque para a proteção e garantia do direito à saúde (BRASIL, 1984).

Quanto à assistência material e à saúde do preso e do internado, dispõe a Lei de Execução Penal que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

[...]

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não tiver aparelhamento para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu célebre artigo 5º, reforça essas garantias, assegurando direitos fundamentais aos presos. Entre esses direitos, destaca-se a integridade física e moral, conforme previsto na LEP, além do direito das presidiárias que derem à luz de permanecerem com seus filhos durante a amamentação, assegurando os meios necessários para tal.

A Lei n. 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhou um papel fundamental no fortalecimento do direito à saúde dos presos. O SUS proporcionou o acesso à saúde gratuita a milhões de pessoas em situações precárias, incluindo aqueles sob custódia, garantindo-lhes acompanhamento, prevenção e assistência.

Um avanço significativo ocorreu com a elaboração do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), que trouxe maior concretude e materialidade ao direito à saúde dos presos. Esse plano definiu formas de gestão, financiamento, órgãos e entidades envolvidos na aplicação, estabelecendo diretrizes estratégicas para garantir o acesso à saúde dentro do sistema carcerário (BRASIL, 2003).

Ademais, a criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) demonstram um esforço contínuo para aprimorar a atenção à saúde dos presos, considerando diferentes grupos e necessidades.

Apesar dos avanços normativos, é importante destacar que a aplicação efetiva desses direitos ainda enfrenta desafios. As condições precárias nos estabelecimentos prisionais, a superlotação e a falta de recursos muitas vezes dificultam a garantia de acesso à saúde adequada. Nesse sentido, a efetividade dessas garantias depende não apenas do arcabouço legal, mas também da implementação adequada e do comprometimento das autoridades em assegurar o direito à saúde dos presos no Brasil.

### 2.2 O Sistema Prisional Brasileiro e os Desafios da Pandemia de COVID-19

A evolução do sistema prisional brasileiro é marcada por transformações ao longo de sua história. Desde as primeiras cadeias públicas, construídas no século XIX para cumprimento de penas restritivas de liberdade, até a atualidade, o sistema passou por mudanças significativas em suas estruturas e finalidades (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 3). Com o Código Penal de 1890, novos tipos de prisão foram estabelecidos, incluindo regimes de cumprimento de pena variados, que visam

a ressocialização e a prevenção da reincidência (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013, p. 3; BRASIL, 1984).

Atualmente, o sistema prisional brasileiro representa o conjunto de estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade, variando entre regime fechado, semiaberto e aberto, de acordo com a natureza e gravidade do delito (BRASIL, 1984). No entanto, o sistema enfrenta desafios substanciais, como a superlotação, a insuficiência de recursos, a falta de assistência adequada e, mais recentemente, a disseminação da COVID-19 (BRASIL, 2020b).

A assistência aos detentos é um dever do Estado, conforme disposto na Lei de Execução Penal, abrangendo aspectos materiais, de saúde, jurídicos, educacionais, sociais e religiosos (BRASIL, 1984). No entanto, as condições de saúde dentro das prisões têm sido um ponto crítico, onde o acesso a cuidados médicos e a prevenção de doenças têm sido insuficientes, criando um ambiente propício para a disseminação de doenças infecciosas (BRASIL, 2020b).

A pandemia de COVID-19 trouxe desafios adicionais ao sistema prisional brasileiro, destacando a vulnerabilidade dos detentos à infecção e a dificuldade em garantir medidas de prevenção e tratamento eficazes (BRASIL, 2020b). O surto da doença nas prisões trouxe à tona questões sobre a saúde pública, os direitos humanos e a necessidade de repensar a política carcerária (BRASIL, 2020b).

Nesse contexto, é fundamental examinar como o sistema prisional brasileiro tem respondido à pandemia de COVID-19, incluindo medidas de contenção, prevenção e tratamento, bem como as implicações jurídicas e sociais dessas ações. A análise das ações governamentais, resoluções e recomendações em relação às prisões e à pandemia é crucial para compreender como o sistema está enfrentando esse desafio emergente (BRASIL, 2020b).

Além disso, é relevante explorar as condições estruturais das prisões, a superlotação, a falta de recursos e a assistência precária à saúde, destacando como esses fatores contribuem para a propagação da COVID-19 e afetam os detentos. A partir dessa análise, é possível refletir sobre a necessidade de reformas no sistema prisional, a promoção de direitos humanos e a busca por soluções mais eficazes para garantir a saúde e o bem-estar dos detentos, mesmo em cenários de crise como a pandemia de COVID-19.

### 2.3 A Pandemia da Covid-19 e o Impacto no Sistema Prisional

A pandemia da Covid-19, declarada oficialmente pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 março de 2020, tem desencadeado uma série de desafios sem precedentes em diversas áreas da sociedade. A alta transmissibilidade do vírus e o agravamento do risco de contágio em locais com aglomeração de pessoas tornaram o sistema prisional particularmente vulnerável e insalubre (MENGER, 2020).

Pessoas presas

Servidores

Servidores

Os números podem não coincidir com os apresentados em edições antenioses decidos a divigições retrostora de dados unidades da federação, atualizados nesta edições.

Aprila parte part

Figura 1: Evolução de Casos Sistema Prisional

Evolução no número de casos - Sistema Prisional

Fonte: CNJ (2023)

O Brasil, assim como o resto do mundo, enfrenta uma crise grave em relação à saúde pública e à economia devido à COVID-19. A doença, identificada pela primeira vez em Wuhan, China, em 2019, é caracterizada por ser uma enfermidade respiratória aguda (MACHADO, 2021). Nesse contexto, a população carcerária também é impactada diretamente, com mais de 95% dos detentos em regime fechado permanecendo nas prisões, enquanto medidas de combate ao vírus, como o regime domiciliar, foram implementadas para mitigar a disseminação da doença (PEREIRA; IANNI, 2020).

No entanto, as condições precárias e a falta de estrutura nas penitenciárias brasileiras tornam-nas locais de alto risco para a propagação da COVID-19. A escassez de produtos básicos de higiene, como álcool, água e sabonete, somada à alimentação precária e à proibição de visitas, contribui para a vulnerabilidade dos detentos à doença (LAGE, 2020).

A reflexão de Carvalho, Santos e Santos (2020) enfatiza que a saúde prisional é uma questão de saúde pública, e a pandemia de COVID-19 destaca a importância de conter a doença nas prisões como parte do combate ao vírus na sociedade em geral, vejamos:

Saúde prisional é, em sua essência, saúde pública. A pandemia de COVID-19 representa uma grande ameaça para o mundo e tem demonstrado que prevenir a escalada da doença em prisões faz parte do combate ao novo coronavírus na sociedade em geral. Sabe-se, até o momento, que a mais efetiva medida de contenção ao avanço da doença é o isolamento social, no entanto, em instituições penais, muitas vezes superlotadas, tal medida tornase de difícil implementação e, quando acontece, leva a população privada de liberdade a um superisolamento.

A situação de superlotação e insalubridade do sistema prisional brasileiro é evidente nos números. Em dezembro de 2019, o Infopen registrou 748.009 detentos em penitenciárias, sendo que 29,75% eram presos provisórios. Considerando todas as unidades prisionais e carceragens, o total chegou a 755.274, em um sistema que possui uma capacidade de vagas de apenas 442.349 (BRASIL, 2020).

Para enfrentar os desafios decorrentes da pandemia nas prisões, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº 62/2020. Essa recomendação inclui a reavaliação das prisões provisórias, priorizando detentos em unidades com capacidade inferior à ocupação e casos de prisões preventivas relacionadas a crimes não violentos ou sem grave ameaça à pessoa. No entanto, apesar dessas medidas, o aumento de 800% nos casos de contaminação entre detentos desde maio de 2020 aponta para a urgência de ações adicionais para mitigar os impactos da pandemia nas prisões (CNJ, 2020).



Figura 2: COVID-19 no Sistema Prisional

Fonte: CNJ (2023)

Nesse viés, é evidente que o sistema prisional brasileiro enfrentou desafios profundos durante a pandemia de COVID-19, com implicações para a saúde e os direitos dos detentos. A reflexão sobre as medidas tomadas e a necessidade de

soluções mais eficazes é crucial para garantir a dignidade e o bem-estar dos indivíduos privados de liberdade em um momento de crise global.

#### 2.4 A Cultura do Encarceramento durante a Pandemia

A discussão sobre a relação entre a cultura do encarceramento e a resposta à pandemia da COVID-19 nas prisões requer uma análise aprofundada dos dispositivos legais que regem o direito à saúde dos detentos no Brasil. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como um dever do Estado, sem distinção de ordem, tornando o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

A integridade física e moral dos presos também é garantida pela Constituição, com o artigo 5º, inciso XLIX, assegurando o direito fundamental ao respeito, reforçado pelo artigo 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal (LEP), que prevê a assistência à saúde (BRASIL, 1984). O Código Penal, em seu artigo 38, reforça a preservação dos direitos dos detentos e o respeito à sua integridade (BRASIL, 1940).

Apesar dessas garantias legais, a realidade dos estabelecimentos penais brasileiros mostra uma negligência do Poder Público em relação à saúde dos presos. A superlotação, a falta de higiene e a ausência de estrutura comprometem a integridade física e moral dos detentos, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Manter presos em condições insalubres e superlotadas, sem medidas eficazes de prevenção, configura um tratamento cruel e desumano, proibido pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Neste sentido:

É inconstitucional atribuir à prisão cautelar a função de controlar o alarme social, e, por mais respeitáveis que sejam os sentimentos de vingança, nem a prisão preventiva pode servir como pena antecipada e fins de prevenção, nem o Estado, enquanto reserva ética, pode assumir esse papel vingativo. (JÚNIOR, 2020, p. 704)

A cultura do encarceramento, enraizada na sociedade e no sistema jurídico, perpetua a desigualdade social e contribui para o agravamento da pandemia nas prisões. Ela se baseia em um punitivismo irracional, que enxerga a prisão como resposta eficaz, ignorando as falhas estruturais do sistema. Essa cultura rejeita medidas de desencarceramento racional, como forma de reduzir a disseminação da COVID-19, e é especialmente prejudicial àqueles que são mais vulneráveis, como os indivíduos de baixa escolaridade e de origem racialmente discriminada (MOURA, 2017).

A cultura do encarceramento também interfere no papel do Poder Judiciário, quando magistrados não aderem às medidas de desencarceramento propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adotando uma postura negacionista que perpetua a superlotação e o agravamento das infecções nas prisões. Essa atitude vai contra os princípios garantistas e direitos fundamentais dos detentos (JÚNIOR, 2020).

A cultura do encarceramento, ao invés de promover a segurança pública, aumenta os riscos à saúde da população carcerária e de toda a sociedade. A busca por soluções punitivas não leva em conta as complexidades sociais e políticas envolvidas no sistema prisional, restringindo o debate racional sobre as ações necessárias para proteger os presos durante a pandemia.

O forte apelo popular contra a impunidade seletiva tem contribuído para a banalização do uso da prisão provisória como sustentáculo do encarceramento em massa. Nesse contexto, surge um paradoxo: embora muitas pessoas não tenham sido condenadas pelo sistema de justiça formal e sejam presumidamente inocentes de acordo com a Constituição, a sociedade tacitamente aceita sua manutenção encarcerada durante a pandemia como uma suposta política criminal eficaz para manter a harmonia social e não contradizer o discurso seletivo que permeia o sistema penal, (PIASE, SAMPAIO, FIGUEIREDO, 2020, p. 763).

Entretanto, essa abordagem revela uma discrepância alarmante na tomada de medidas preventivas contra a disseminação da COVID-19 no sistema carcerário. Enquanto o clamor por ações preventivas é forte em outros setores, no ambiente prisional, a urgência parece ser relativizada. Isso lança luz sobre as reais intenções subjacentes ao discurso jurídico-penal e ao propósito da pena em si. Em tempos atuais, a pena não apenas excepciona o indivíduo privado de sua liberdade, mas também subtrai seus direitos e garantias fundamentais, como previsto na Constituição.

Essa abordagem punitiva e conservadora em relação à prisão tem o objetivo de encobrir uma realidade flagrante e persistente. Ao mesmo tempo, ela acentua as desigualdades presentes na estrutura social do Brasil, promovendo a segregação e o isolamento dos indivíduos encarcerados. Aqueles que são mantidos sob custódia, muitas vezes de forma provisória e sem condenação definitiva, enfrentam condições desumanas, falta de acesso à saúde adequada e higiene precária, fatores que aumentam o risco de infecção durante a pandemia.

Portanto, a manutenção da cultura do encarceramento durante a crise de saúde pública da COVID-19 revela não apenas a insuficiência das medidas de prevenção adotadas, mas também a persistência de uma abordagem repressiva que

não atende aos princípios de justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos. Enfrentar essa questão exige uma revisão profunda das políticas penais, a promoção de alternativas ao encarceramento e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos, independentemente de sua situação legal. Somente assim será possível lidar de maneira eficaz e humanitária com os desafios impostos pela pandemia no sistema prisional brasileiro.

### 2.5 Ações do Estado para Combater o COVID-19 nos Presídios

No contexto da pandemia de COVID-19, o Estado brasileiro implementou uma série de medidas visando conter a disseminação do vírus nas prisões do país. A superlotação, a insalubridade e as condições precárias que caracterizam muitos estabelecimentos prisionais aumentaram a vulnerabilidade dos detentos à infecção, tornando a adoção de ações eficazes uma prioridade urgente.

#### 2.5.1 Desencarceramento Seletivo:

Uma das estratégias adotadas pelo Estado foi a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a reavaliação de prisões provisórias e a priorização de casos não violentos ou de menor gravidade. O objetivo era reduzir a superlotação das prisões e, consequentemente, diminuir o risco de disseminação da COVID-19. No entanto, a implementação dessas medidas tem enfrentado resistência em alguns setores do sistema judiciário, limitando seu impacto (BRASIL, 2020b; CNJ, 2020).

### 2.5.2 Isolamento e Testagem:

Medidas de isolamento foram implementadas para presos contaminados ou suspeitos de infecção, em um esforço para conter a propagação do vírus dentro das prisões. Além disso, a testagem massiva foi conduzida para identificar casos positivos e isolar rapidamente os detentos infectados. Essas ações tiveram o propósito de identificar e conter surtos precocemente, minimizando a propagação do vírus (BRASIL, 2020b).

### 2.5.3 Medidas de Higiene e Prevenção:

Algumas unidades prisionais adotaram medidas de higiene, como a distribuição de kits de higiene pessoal e a promoção de campanhas educativas sobre

a prevenção da COVID-19. Essas iniciativas visavam conscientizar os detentos sobre a importância da higiene pessoal e das práticas preventivas, como o uso de máscaras e a lavagem frequente das mãos (BRASIL, 2020b).

### 2.5.4 Televisitas e Comunicação Alternativa:

Para mitigar o risco de disseminação do vírus por meio das visitas presenciais, algumas prisões adotaram sistemas de televisitas e comunicação virtual entre os detentos e seus familiares. Essa medida buscou manter os laços familiares e sociais, ao mesmo tempo em que reduzia o contato físico e a possibilidade de transmissão da COVID-19 (BRASIL, 2020b).

Apesar das ações implementadas, os resultados foram mistos. A resistência à desencarceramento, aliada à cultura do encarceramento enraizada na sociedade, tem apresentado obstáculos à adoção de medidas mais abrangentes e eficazes. A superlotação e a falta de investimento nas condições prisionais continuam a desafiar a capacidade do Estado de conter a disseminação do vírus (MOURA, 2017).

A pandemia expôs lacunas profundas no sistema prisional brasileiro, ressaltando a necessidade urgente de reformas estruturais. A superlotação e as condições insalubres das prisões não apenas aumentaram o risco de infecção, mas também violaram os direitos humanos dos detentos (BRASIL, 2020b; MACHADO, 2021).

### 3. METODOLOGIA

Para atender aos objetivos propostos no presente artigo, foi empregada a metodologia de pesquisa bibliográfica. Esta abordagem permitiu uma investigação aprofundada da situação das prisões brasileiras em meio à pandemia de COVID-19, bem como das implicações legais, sociais e de saúde pública desse cenário. A pesquisa bibliográfica consistiu em uma análise crítica e sistemática das referências selecionadas, a fim de construir uma base teórica sólida e embasar as discussões apresentadas.

O ponto de partida foi a coleta e seleção criteriosa das referências bibliográficas relevantes para a temática em questão. O levantamento envolveu obras literárias, legislações, normativas e documentos oficiais, tais como a Constituição Federal de 1988, leis pertinentes, resoluções, recomendações, levantamentos estatísticos e análises acadêmicas. As referências foram escolhidas com base em sua

contribuição para a compreensão dos aspectos jurídicos, sociais e de saúde pública relacionados ao sistema prisional brasileiro e à pandemia de COVID-19.

Após a seleção das referências, realizou-se uma leitura minuciosa e crítica de cada uma delas. A análise e sistematização dos dados consistiram na identificação de informações relevantes, argumentos, dados estatísticos e pontos de vista apresentados nos materiais consultados. Essa etapa foi essencial para estabelecer uma base sólida de conhecimento sobre a situação das prisões, as medidas de enfrentamento da pandemia e as implicações jurídicas associadas.

A pesquisa bibliográfica permitiu a construção de uma base teórica e argumentativa sólida para o desenvolvimento do artigo. As referências selecionadas forneceram informações contextualizadas sobre a cultura do encarceramento, as estruturas prisionais, a legislação penal, as políticas de saúde, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19 no contexto prisional. A partir desses dados, foi possível formular análises críticas, reflexões e discussões embasadas em dados concretos e embasamento legal.

É importante ressaltar que a pesquisa bibliográfica tem suas limitações, como a dependência das informações disponíveis nas fontes consultadas. Algumas questões práticas e contextuais podem não ser abordadas de maneira abrangente por meio dessa abordagem. No entanto, a análise crítica e aprofundada das referências selecionadas permitiram uma compreensão substancial da temática e a elaboração de argumentações fundamentadas.

A pesquisa bibliográfica realizada neste artigo contribuiu para uma análise abrangente e embasada da situação das prisões brasileiras durante a pandemia de COVID-19. A abordagem permitiu a construção de uma base sólida de conhecimento, a identificação de desafios enfrentados, a compreensão das políticas de enfrentamento adotadas e a reflexão sobre as implicações jurídicas e sociais. As conclusões e insights apresentados neste trabalho foram norteados pela análise crítica das referências bibliográficas, garantindo a qualidade e fundamentação das discussões apresentadas.

### 4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A interligação entre a cultura do encarceramento e as falhas no sistema de saúde dentro das prisões tem gerado uma realidade alarmante, que se agravou durante a pandemia da COVID-19. A pesquisa revela que a falta de uma abordagem centrada no direito universal à saúde, em conformidade com os princípios do Sistema

Único de Saúde (SUS), tem resultando em sérias deficiências na atenção médica aos detentos (FERREIRA et al., 2020).

As políticas de distribuição de presos, seja entre condenados, provisórios ou em medida de segurança, enfrentam obstáculos operacionais que perpetuam a vulnerabilidade dos indivíduos sob custódia (FERREIRA et al., 2020). Essa precarização se torna ainda mais evidente em momentos de crise, como a pandemia, quando a superlotação das prisões, a escassez de produtos de higiene e a inexistência de assistência médica adequada tornam a implementação de medidas preventivas, como o distanciamento social e a higienização frequente, praticamente inviáveis (BARBOSA et al., 2021).

A deficiência na assistência à saúde no ambiente prisional é agravada pela ausência de infraestrutura adequada e pela carência de profissionais qualificados para oferecer atendimento médico de qualidade. Essa conjuntura reflete uma falta de planejamento e recursos, resultado do aumento exponencial da população carcerária ao longo dos anos, o que perpetua a superlotação e a insuficiência de condições básicas de saúde (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

A pandemia da COVID-19 expôs ainda mais as fragilidades do sistema prisional brasileiro, revelando uma realidade em que direitos fundamentais são negados e a Constituição é sistematicamente desrespeitada (MACHADO; GUIMARÃES, 2014). A cultura do encarceramento, aliada à falta de políticas públicas eficazes, tem resultado em uma situação de emergência que impacta não apenas os detentos, mas também a sociedade como um todo.

Diante dessa análise, torna-se evidente que a crise no sistema prisional vai além da pandemia, sendo um problema estrutural enraizado em anos de negligência e falta de políticas eficazes. A discussão sobre a interseção entre a cultura do encarceramento, as deficiências na assistência à saúde e a superlotação nas prisões é crucial para promover uma abordagem mais humanizada, equitativa e eficaz para lidar com os desafios persistentes que afetam os direitos humanos e a dignidade dos cidadãos em privação de liberdade.

# 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das reflexões apresentadas, torna-se evidente que a cultura de encarceramento não se configura apenas como um obstáculo, mas sim como um fator desfavorável no combate e prevenção da disseminação do novo coronavírus nas

prisões. A superlotação, característica predominante no sistema prisional brasileiro, potencializa a transmissão de infecções entre os detentos, o que exige ações específicas por parte do Poder Público.

Ficou claro que medidas que não priorizam o desencarceramento responsável da população carcerária podem ser interpretadas como atitudes negligentes e negacionistas diante da gravidade da situação. A rigidez na manutenção de indivíduos em regime de prisão privativa de liberdade, mesmo quando enquadrados nas recomendações do CNJ, reflete a materialização da cultura do encarceramento.

Essa cultura, aliada a ideais punitivistas, carece de fundamentos verídicos e contribui para a perpetuação de agressões aos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, intensificando desigualdades e promovendo segregação na sociedade brasileira. Diante disso, a excepcionalidade da pandemia de coronavírus nas prisões brasileiras apenas reforça a situação sistemática de privação de direitos dos detentos, resultando em penas mais severas do que aquelas permitidas pela legislação em um Estado Democrático de Direito.

O estudo também ressaltou que o direito à saúde é uma característica essencial da democracia, com sua consolidação na Constituição de 1988. No entanto, a aplicação desse direito enfrenta desafios em uma sociedade marcada por desigualdades sociais, especialmente no ambiente prisional, onde a falta de condições médico-sanitárias satisfatórias é exacerbada pela pandemia.

A atuação do Estado no enfrentamento da COVID-19 no sistema prisional brasileiro reflete um cenário complexo, marcado por desafios estruturais e culturais profundos. As medidas implementadas buscaram conter a disseminação do vírus e proteger a saúde dos detentos, mas esbarraram em resistências e limitações.

A superação desses desafios requer uma abordagem abrangente que vá além das medidas emergenciais. É crucial repensar a cultura do encarceramento, investir em infraestrutura prisional adequada e promover alternativas ao encarceramento, especialmente para casos não violentos. Somente por meio de uma abordagem transformadora e comprometida com os direitos humanos será possível enfrentar eficazmente a pandemia de COVID-19 nas prisões brasileiras e construir um sistema prisional mais justo e seguro para todos os envolvidos.

Conclui-se que, diante das dificuldades já existentes no sistema prisional brasileiro e agravadas pela pandemia, alcançar um nível mínimo de garantia dos direitos fundamentais se torna uma tarefa extremamente complexa. As autoridades responsáveis pela garantia desses direitos devem ir além das leis e efetivar as

medidas preventivas recomendadas, reconhecendo a urgência de abordar as questões estruturais que perpetuam as violações de direitos nas prisões do país.

### **REFERÊNCIAS**

BITENCOURT, C. R. Tratado de Direito Penal, Volume 1: parte geral (arts. 1º a 120). 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 6 de julho de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 55-C, p.1, 20 mar. 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 11 dez. 1984.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 27, p. 1, 07 fev. 2020.

CARVALHO, S. G. de.; SANTOS, A. B. S. dos.; SANTOS, I. M. A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento. Scielo, 2020. Disponível em: https://scielosp.org/article/csc/2020.v25n9/34933502/. Acesso em: 13 ago. 2023.

DIUANA, F. A. et al. COVID-19 nas prisões: o que o telejornalismo (não) mostrou - um estudo sobre os critérios de noticiabilidade na pandemia. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, p. 3559–3570, 15 ago. 2023.

JESUS, D. Direito penal, volume 1: Parte geral. Atualização de André Estefam. 37 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

JÚNIOR, A. L. Direito Processual Penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. Sistema Penitenciário Brasileiro – Origem, Atualidade e Exemplos Funcionais. Revista do Curso de Direito, [s.l.], v. 10, n. 10, p. 201-212, 31 dez. 2013. Instituto Metodista de Ensino Superior. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212.

MENSAL, B.; DE, C. DADOS PRISIONAL DADOS SOCIOEDUCATIVO. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/boletim-covid-19-marco2022.pdf. Acesso em 13 ago. 2023.

MOURA, M. V. (org.). Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

PIASE, A. L.; SAMPAIO, S. C.; FIGUEIREDO, C. P. de. COVID-19 nas prisões brasileiras: uma análise sob a égide da cultura do encarceramento. Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia, v. 8, n. 3, p. 757–765, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.16891/858. Acesso em: 13 ago. 2023.

SOUZA, G. A. Análise jurídica do sistema penitenciário brasileiro à luz dos tratados internacionais em direitos humanos. Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, 2015. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDA/article/view/6709.

ZAFFARONI, E. R. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

#### Contatos:

eduardopradopc@gmail.com e alexisaugusto.brito@mackenzie.br